

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA A PRÁTICA DE PUBLICIDADE MÉDICA

_____, médico(a), devidamente inscrito (a) no Conselho Regional de Medicina sob o nº _____, com endereço profissional à _____; e

_____, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representado (a) por _____, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº _____, com endereço profissional à _____;

Por meio do presente termo, o médico contratante do serviço e a empresa contratada, ambos qualificados acima, assumem a responsabilidade conjunta pelo material produzido nas dependências do Hospital *Santa Casa de Misericórdia de Maceió* e suas filiais, bem como se comprometem com as regras abaixo:

I. Para atuar na produção de material publicitário na *Santa Casa de Misericórdia de Maceió*, a empresa contratada precisará possuir cadastro prévio, para isso, o profissional médico contratante informará ao Hospital, com antecedência, através do setor de Gerência Comercial e Marketing, para que este providencie o termo para ser assinado pela empresa contratada, juntamente com o profissional médico;

II. Logo, a empresa contratada só terá acesso às dependências do Hospital após a assinatura do termo juntamente com o médico contratante, e com o cadastro na lista de empresa autorizada a produzir material de publicidade médica;

III. A empresa contratada de publicidade deverá ter pleno conhecimento das regras de publicidade médica emanadas pelo Conselho Federal de Medicina;

IV. É expressamente proibida a identificação de pacientes, sejam em imagem, voz ou nome;

V. Qualquer pessoa que apareça na produção de imagem precisa ter sua identidade autorizada mediante termo assinado de concessão de imagem;

VI. A empresa de publicidade contratada, bem como o médico contratante do serviço, se compromete a remeter o material produzido para o setor de Gerência Comercial e Marketing para avaliação e autorização de publicação, antes de ser publicado.

VII. As partes signatárias deste termo declaram que conhecem a Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 2.336/2023, em especial o artigo 5º da referida norma, que segue abaixo:

Art. 5º Nas peças de publicidade/propaganda de hospitais, clínicas, casas de saúde e outros estabelecimentos assistenciais à saúde, em ambiente físico ou virtual, deverá constar:

I - nos estabelecimentos públicos, privados e filantrópicos, em local visível:

a) o nome do estabelecimento com número de cadastro ou registro no CRM;

b) o nome do diretor técnico-médico com o respectivo número de inscrição no CRM e, onde for exigível, a especialidade com o RQE.

II - as placas internas de sinalização, quando identificarem os médicos integrantes do corpo clínico:

a) deverão ser mantidas atualizadas;

b) conter os itens previstos nos incisos I e II do art. 4º.

Parágrafo único. Em todo material utilizado na divulgação, física e virtual, devem constar os itens apresentados acima, estando o rol descrito no manual da Codame do CFM.

VIII. As partes declaram ainda que possuem ciência que conforme a Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 2.336/2023, é proibido:

I. divulgar, quando não especialista, que trata de sistemas orgânicos, órgãos ou doenças específicas, por induzir à confusão com a divulgação de especialidades;

II. atribuir capacidade privilegiada a aparelhagens;

III. divulgar equipamento e/ou medicamento sem registro na Anvisa, ou agência que a suceda;

IV. participar de propaganda/publicidade de medicamento, insumo médico, equipamento, alimento e quaisquer outros produtos, induzindo à garantia de resultados;

V. conferir selo de qualidade, ou qualquer outra chancela, a produtos alimentícios, de higiene pessoal ou de ambientes, material esportivo e outros por induzir a garantia de resultados;

VI. participar de propaganda enganosa de qualquer natureza;

VII. divulgar método ou técnica não reconhecido pelo CFM;

VIII. expor imagens de consultas e procedimentos transmitidas em tempo real, com técnicas ou métodos de abordagens, ainda que com autorização expressa do paciente, ressalvado o disposto no inciso IV do art. 13 e no inciso II, alínea d, do art. 14 desta Resolução;

IX. anunciar a utilização de técnicas de forma a lhe atribuir capacidade privilegiada, mesmo que seja o único a fazê-la;

X. oferecer serviços por meio de consórcio e similares;

XI. oferecer consultoria a pacientes e familiares como substituição da consulta médica presencial, excetuado o que for regulamentado em resolução específica para a telemedicina;

XII. garantir, prometer ou insinuar bons resultados do tratamento;

XIII. permitir, autorizar ou não impedir que seu nome seja incluído em listas de premiações, homenagens, concursos ou similares com a finalidade de escolher ou indicar profissional para o recebimento de títulos como "médico do ano", "destaque da especialidade", "melhor médico" ou outras denominações com foco promocional ou de propaganda patrocinada;

XIV. fazer qualquer propaganda ou manter material publicitário nas dependências de seu consultório ou, pessoa jurídica da área médica a que pertença, de empresas dos ramos farmacêuticos, óticos, de órteses e próteses ou insumos médicos de qualquer natureza, quando investidor em qualquer delas;

XV. ter ou manter consultório no interior de estabelecimentos dos ramos farmacêuticos, óticos, de órteses e próteses ou insumos de uso médico;

XVI. portar-se de forma sensacionalista ou autopromocional, praticar concorrência desleal ou divulgar conteúdo inverídico.

IX. O art. 5º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD conceitua dados pessoais como "informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável." Assim, se pela foto ou vídeo é possível identificar o paciente, este arquivo será considerado como um dado pessoal.

Por fim, os signatários declaram que são plenamente responsáveis pelos conteúdos e pelas formas de divulgação de todas as informações relacionadas à prática médica, assumindo as responsabilidades por qualquer infração às normas éticas e legais, e concordando com todos os termos e condições estabelecidos neste documento.

Maceió/AL, _____ de _____ de 2024.

MÉDICO
CONTRATANTE

EMPRESA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME :
CPF/MF :

NOME :
CPF/MF :